

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

#### **SENTENÇA**

Processo n°: **0022937-14.2007.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Compromisso

Requerente: Celio Vidal
Requerido: Victor Nacrur

### CONCLUSÃO

Em 12 de janeiro de 2015, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA. Eu,\_\_\_\_\_\_,Marcos Eduardo dos Santos Oficial Maior , subscrevi.

Vistos etc.

Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, objeto da petição de fls.520/521.

Julgo extinta a execução de sentença, com fundamento no art. 794, inc. II do CPC.

Comunique-se com urgência ao leiloeiro, posto que as praças restaram prejudicadas.

Dou por levantada a penhora. Providencie o cartório, através do ARISP, o cancelamento da averbação da penhora junto ao CRI.

Após, transitada esta em julgado e recolhidas as custas em aberto pelo(a) devedor(a), arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

Caso não seja efetuado o recolhimento, expeça-se certidão para inscrição em dívida ativa.

P.R.I.C.

S. C., 12/01/2015

## **Daniel Felipe Scherer Borborema**

#### **DATA**

Em	de		de,	
recebi	estes	autos	em	cartório.
Fu			Escrevente subscrevi	

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA